



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE G

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal:

Deliberação nº 12/2020:

Medidas restritivas ao funcionamento dos serviços da CMP no contexto da 3ª prorrogação do Estado de Emergência. 720

PARTE G**MUNICÍPIO DA PRAIA****Câmara Municipal****Deliberação nº 12/2020****de 15 de maio**

Medidas restritivas ao funcionamento dos serviços da Câmara Municipal da Praia no contexto da 3ª prorrogação do Estado de Emergência.

Na sequência da decisão de Sua Excelência o Presidente da República, de 13 de maio do corrente ano, que prorroga o Estado de Emergência por um período de 15 dias e prevê a retoma gradual e controlada do funcionamento dos serviços públicos e da atividade económica.

Considerando que, a transmissão comunitária do vírus deverá continuar na Ilha de Santiago e na Cidade da Praia em particular, é fundamental que a abertura dos serviços se faça de forma controlada e contida.

Neste contexto, a Câmara Municipal da Praia reunida em sessão ordinária do dia 15 de maio, delibera, ao abrigo do Estatuto dos Municípios, as seguintes medidas preventivas e restritivas a nível do Município contra o Covid-19:

Artigo 1º**Medidas a serem implementadas nos serviços da CMP****A. Serviços da Câmara Municipal da Praia**

1. Todos os serviços da Câmara Municipal da Praia passarão a funcionar em regime de turno, sendo os turnos das 09:00 às 13:00 e das 13:30 às 17:30 com exceção dos serviços dos Bombeiros, Guarda Municipal, Saneamento e Oficinas e Máquinas;

2. É proibida a permanência de munícipes, em qualquer serviço de atendimento ao público da Câmara Municipal da Praia, sem máscaras comunitárias ou cirúrgicas;

3. Uso obrigatório de máscaras para todos os funcionários da Front-Office da Câmara Municipal bem como os funcionários de serviços essenciais como Saneamento, Guarda Municipal, Ação Social, Bombeiros, Fiscais dos Mercados, Oficina e Máquinas, Centro Logístico, Aterro Sanitário e Cemitérios da Várzea e de Achada S. Filipe;

4. Fora dos Serviços de atendimento da CMP deve-se respeitar o distanciamento social recomendado;

5. Os Centros de dia Municipais devem continuar encerrados, devendo o serviço de ação social continuar a garantir um serviço mínimo domiciliário e serviços de cuidados aos utentes internos do Centro Emergencial da Terceira Idade;

6. As Delegações Municipais manter-se-ão encerradas durante o período de Estado de Emergência;

7. A Casa Abrigo Municipal funcionará por 24h00 até o dia 29 de maio, garantindo os cuidados de higiene, alimentação e assistência e proteção aos sem abrigos da nossa Cidade;

8. Os jardins infantis do Município devem permanecer encerrados até o próximo ano letivo, bem como os projetos Salas de Estudo e Casa Primavera;

9. Os recintos desportivos, parques infantis, “fitness park” e ginásios Municipais devem continuar encerrados até decisão em contrário;

10. As audiências públicas presenciais vão continuar encerradas até novas diretrizes, pelo que quaisquer assuntos relativos aos Pelouros da CMP devem ser tratados via requerimento ou e-mail;

11. Nos Cemitérios Municipais deve-se adotar as regras de afastamento social entre os utentes e a realização de funerais condicionada à inexistência de aglomeração de pessoas e controlo no que respeita às distâncias de segurança.

B. Mercados Municipais

1. O Mercado do Plateau deve continuar a funcionar com metade da capacidade e com distanciamento social delimitado e em regime de rotatividade diária entre as vendedeiras e entrega ao domicílio de produtos via Plataformas digitais;

2. O Mercado Sucupira, bem como os Mercados circundantes continuarão encerrados até ao dia 29 de maio;

3. Os demais Mercados Municipais (Terra Branca, Vila Nova, Achadinha, Eugénio Lima, Achada Santo António), devem continuar a funcionar com apenas metade das vendedeiras em regime diário de rotatividade;

4. Aos Sábados, todos os Mercados em funcionamento devem encerrar às 14h00;

5. Venda Ambulante, mantém-se a proibição de vendas nos passeios.

C. Transportes públicos

1. Todos os Táxis devem colocar barreiras de proteção transparentes no interior dos veículos, tornando-se obrigatório o uso de máscaras para os condutores bem como a implementação de medidas permanentes de higienização dos mesmos;

2. Os Autocarros devem funcionar com metade de capacidade tornando-se obrigatória a implementação de medidas de higienização permanente e uso de máscaras para os condutores e passageiros.

Artigo 2º**Entrada em vigor**

A presente deliberação entra em vigor a partir do dia 18 de maio e tem a duração de 2 semanas.

Câmara Municipal da Praia, aos 15 de maio de 2020. — O Presidente, *Oscar Humberto Évora Santos*.



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.